



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na Rua Paraguai, nº 1401, Centro, cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pela

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, Senhor Valdecir Wollmann, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 141/2025, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº/.....-..., neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO 4X2 EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.**

1.2 - É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº ____/2026**.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ ____ (____)**.

2.1 - Aprovação, Emplacamento e Entrega do Veículo

2.1.1 - A contratada deverá enviar previamente à Secretaria demandante o layout completo da plotagem para análise e aprovação antes da execução da adesivação final.

2.1.2 - É de responsabilidade exclusiva da contratada a elaboração da arte dos adesivos, que deverá seguir a padronização visual oficial do Município de Santa Helena e ser formalmente aprovada pela Secretaria demandante antes da aplicação.

2.1.3 - A plotagem deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

- Adesivo em vinil automotivo de alta performance (ex.: 3M ou equivalente), com impressão mínima de 1.440 DPI, em faixa lateral bicolor (azul e amarela) com escrita em branco e indicação do site oficial do Município – um para cada lado;
- Adesivo em vinil automotivo de alta performance (3M ou equivalente) contendo o brasão oficial de Santa Helena, com escrita em preto “Santa Helena – Prefeitura do Município” – um para cada lado e na traseira;
- Adesivo em vinil automotivo de alta performance (3M ou equivalente) com faixa traseira bicolor (azul e amarela), escrita em branco e indicação do site do Município;
- Adesivo traseiro com a frase “Como estou dirigindo?” na cor azul, acompanhada de faixa azul e telefone (45) 3268-8200 em escrita branca.

2.2 – Emplacamento e licenciamento

2.2.1 - É obrigatório que o primeiro emplacamento e o licenciamento do veículo sejam realizados em nome do Município de Santa Helena – PR.

2.2.2 - O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária para a efetivação do registro, emplacamento e licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo, no mínimo, nota fiscal, manual do proprietário e certificado de garantia de fábrica.

2.3 – Responsabilidade pela entrega

2.3.1 - A entrega do veículo e todos os custos a ela relacionados, incluindo transporte, seguro e demais encargos necessários, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3.2 - O transporte deverá ser realizado por veículo apropriado (carreta, cegonha ou similar), que assegure a integridade do bem até o destino, sendo expressamente vedado o deslocamento do veículo “rodando”.

2.3.3 - O veículo deverá ser entregue novo (primeiro emplacamento em nome do Município), em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, acompanhado de nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia e laudo de isolamento do cesto aéreo emitido por profissional habilitado.

2.4 – Responsabilidade Técnica e Certificação da Transformação

2.4.1 - No caso de veículo transformado, como o caminhão equipado com munck, a contratada deverá apresentar laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, atestando que a instalação e adaptação do equipamento foram executadas conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.4.2 - Deverá ser apresentado, ainda, o Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por instituição técnica licenciada pelo INMETRO, em atendimento ao disposto na Resolução CONTRAN nº 957/2022, à Resolução CONTRAN nº 292/2008 e demais legislações correlatas.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2.4.3 - A não apresentação dos documentos referidos neste item implicará a rejeição do veículo até a devida regularização, não sendo considerado entregue para fins de recebimento definitivo.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 – O prazo para entrega do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2 - A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos;

4.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, edital, seus anexos e no contrato;

4.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

4.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

4.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

4.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.12 - Efetuar o empenhamento do veículo em nome do Município de Santa Helena.

4.3 São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

4.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

4.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

4.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

4.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

4.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

4.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

4.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.10.1 - Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

4.3.10.2 - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.10.3 - Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.10.4 - Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3.11 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.13 - A contratada deverá manter concessionária apta para fazer revisões num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município.

4.3.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3.15 - Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro dos prazos máximos descritos.

4.3.16 - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, todos os veículos recusados na fase de recebimento.

4.3.17 - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da comunicação do problema pela CONTRATANTE, todo o objeto contratado que se mostrar defeituoso, durante o período de garantia técnica.

4.3.18 - Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento, no prazo máximo de 48 horas, mediante atendimento telefônico, e-mail ou no sítio eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

4.3.19 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

4.3.20 - Oferecer garantia técnica mínima, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

4.3.21 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

4.4 - Das Obrigações da Contratada (Garantia, Revisões e Assistência Técnica)

4.4.1 - Prestar assistência técnica gratuita durante todo o período de vigência da garantia, realizando os reparos e correções necessários sempre que o veículo ou o equipamento apresentarem vícios, defeitos ou falhas de fabricação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

4.4.2 - Proceder à substituição do veículo ou do equipamento em até 30 (trinta) dias corridos, caso sejam constatados defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela reincidência de ocorrências técnicas corretivas registradas em oficinas autorizadas, durante a vigência da garantia.

4.4.3 - Efetuar a substituição de peças e componentes exclusivamente por novos e originais, ou, quando indisponíveis, por peças de desempenho igual ou superior às utilizadas na fabricação do veículo e do equipamento, mantendo integralmente a garantia de fábrica.

4.4.4 - Conforme descrito no objeto, o veículo e o equipamento (cesto aéreo) deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e montagem.

4.4.5 - Deverão estar incluídas, sem ônus à CONTRATANTE, as duas primeiras revisões preventivas do veículo e do equipamento, a serem realizadas em oficina autorizada da montadora e/ou do fabricante do cesto aéreo, localizada em raio máximo de 150 km do Município de Santa Helena – PR.

4.4.6 - É vedada a terceirização dos serviços de assistência técnica, devendo o atendimento ser prestado diretamente por oficina ou representante oficial da marca, devidamente registrado e autorizado pelo fabricante.

4.4.7 - As revisões preventivas incluídas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e verificações, com utilização de peças e fluidos originais, em conformidade com as recomendações do fabricante:

4.4.8 - Primeira Revisão Preventiva (aproximadamente aos 5.000 a 10.000 km ou 3 meses de uso, o que ocorrer primeiro):

- a) Veículo (chassi): troca de óleo do motor e filtro de óleo; verificação dos níveis de fluidos (freio, direção, Arla 32 e arrefecimento); inspeção de vazamentos, mangueiras e conexões; checagem de freios, suspensão e pneus; verificação de torque de fixadores e diagnóstico eletrônico.
- b) Equipamento (cesto aéreo): inspeção do sistema hidráulico (mangueiras, conexões, óleo e válvulas); teste funcional de comandos e dispositivos de segurança; verificação do isolamento elétrico do cesto conforme NBR 16092/2018; lubrificação das articulações e pontos móveis.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.4.9 - Segunda Revisão Preventiva (aproximadamente aos 20.000 km ou 6 meses de uso, o que ocorrer primeiro):

- a) Veículo (chassi): troca de óleo e filtros (óleo, ar, combustível e cabine); verificação e, se necessário, substituição do fluido de freio; inspeção completa dos sistemas de direção, suspensão e freios; checagem de alinhamento, balanceamento e fixação estrutural; diagnóstico eletrônico completo.
- b) Equipamento (cesto aéreo): verificação e, se necessário, substituição do óleo hidráulico; teste funcional e operacional completo do cesto e comandos; inspeção estrutural de braços, sapatas, travas e dispositivos de segurança; teste de isolamento elétrico; lubrificação geral e reaperto dos componentes mecânicos.

4.4.10 - A contratada deverá apresentar comprovante da execução das revisões, emitido por oficina autorizada, acompanhado de relatório técnico detalhado dos serviços realizados, garantindo a manutenção da garantia de fábrica do veículo e do equipamento.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.7 – DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.7.1 - A entrega dos veículos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Transportes, localizada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 2640, Bairro Cidade Alta, Município de Santa Helena – PR.

5.1.7.2 - É de inteira responsabilidade da contratada a entrega do objeto, incluindo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais, garantindo a integridade até o recebimento.

5.1.7.3 - A contratada deverá assegurar a garantia dos materiais e componentes utilizados, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidos em norma e na legislação vigente.

5.1.7.4 - Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que eventual pleito de prorrogação seja avaliado pela Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.1.7.5 - A contratada deverá manter concessionária ou oficina autorizada apta a realizar revisões e manutenção em um raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Santa Helena – PR, para todos os itens fornecidos.

5.1.7.6 - A contratada deverá comprovar, mediante declaração do fabricante ou documento oficial, que o veículo ofertado possui distribuidor ou concessionária autorizada a fornecer assistência técnica, peças de reposição e garantia, situada no Estado do Paraná, dentro do raio máximo de 150 km do Município de Santa Helena – PR.

5.1.7.7 - É de responsabilidade integral da contratada o transporte e a entrega do veículo, inclusive todos os custos incluindo transporte, seguro e demais encargos necessários. A entrega deverá ser feita por veículo apropriado (carreta, cegonha ou similar), sendo vedado o deslocamento do veículo “rodando” até o local de entrega.

5.1.7.8 - Entende-se por veículo novo, para os fins deste contrato, aquele cujo primeiro emplacamento será realizado em nome do Município de Santa Helena – PR.

5.1.7.9 - Caso seja necessária a utilização da garantia, todos os custos relacionados ao reparo, transporte, deslocamento ou substituição de peças e componentes serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

5.1.8 - EXIGÊNCIAS DA ENTREGA TÉCNICA:

5.1.8.1 - A entrega técnica deverá ocorrer nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, mediante agendamento prévio, com a presença de representante da contratada e servidores designados pelo Município para acompanhamento, conferência e recebimento do veículo.

5.1.8.2 - O veículo e o equipamento deverão ser entregues totalmente montados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos seguintes documentos e itens:



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) Nota fiscal de fornecimento, emitida em nome do Município de Santa Helena – PR;
- b) Manual do proprietário e manual técnico de operação e manutenção do cesto aéreo e de todos os sistemas instalados;
- c) Certificado de Garantia de Fábrica do caminhão e do equipamento;
- d) Laudo de isolamento elétrico do cesto aéreo, emitido por profissional habilitado, conforme NBR 16092/2018;
- e) Laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro mecânico ou eletricitista responsável pela instalação e transformação;
- f) Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por instituição técnica licenciada pelo INMETRO, comprovando a conformidade da transformação junto ao CONTRAN;
- g) Checklist de verificação funcional, incluindo testes operacionais do cesto aéreo, sapatas estabilizadoras e comandos de segurança;
- h) Treinamento prático e teórico obrigatório sobre operação, segurança e manutenção preventiva do equipamento, a ser realizado pela contratada no mesmo dia da entrega técnica, nas dependências designadas pela Secretaria, com participação dos servidores indicados pelo Município;
- i) Declaração ou certificado de participação no treinamento, emitido pela contratada, contendo o nome e assinatura dos servidores treinados;
- j) Relação de ferramentas, acessórios e itens fornecidos (armário metálico, suportes, cones, calços, entre outros).

5.1.8.3 - O recebimento provisório e definitivo do veículo estará condicionado à conferência técnica e documental dos itens acima, sendo vedada a aceitação de equipamentos ou componentes com defeitos, ausência de certificações, documentação incompleta ou treinamento não realizado.

5.1.8.4 - A contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia e orientar a equipe municipal sobre os procedimentos de manutenção preventiva e de segurança na operação do equipamento.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - **Fica designado o fiscal do contrato o servidor** Balduir Pedro Caumo, Telefone (45)3268- 8376.

5.3.11 - O recebimento provisório dos veículos será feito pelo Fiscal de Contrato em conjunto com a Equipe de Transporte do Município.

5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Laudo de acompanhamento e conferência técnica da aquisição, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o recebimento provisório ou definitivo do veículo e do equipamento, conforme o caso;
- c) Comprovante de garantia do veículo e do equipamento (cesto aéreo), com prazo mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e montagem;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico emitidos por engenheiro devidamente registrados no CREA, comprovando a conformidade da instalação e transformação do equipamento, quando aplicável;
 - I. Laudo de isolamento elétrico do cesto aéreo, emitido por profissional habilitado, conforme NBR 16092/2018;
 - II. Laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de engenheiro mecânico ou eletricitista responsável pela instalação e transformação;
 - III. Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por instituição técnica licenciada pelo INMETRO, comprovando a conformidade da transformação junto ao CONTRAN;
- e) Relatório da entrega técnica, contendo:
 - I. Termo de entrega devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada;
 - II. Comprovante de realização do treinamento prático e teórico, ministrado no dia da entrega técnica, com relação nominal dos servidores participantes e respectivas assinaturas;
 - III. Relatórios e certificados complementares, como o Laudo de Isolamento Elétrico do cesto aéreo e Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por instituição credenciada pelo INMETRO.

6.1.4.1 - O pagamento somente será autorizado após a conferência, validação e aprovação integral da documentação apresentada, bem como do atesto do fiscal do contrato, que confirmará o cumprimento de todas as exigências técnicas, legais e contratuais relativas à entrega, garantia e conformidade do veículo e do equipamento.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.1.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.11 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.11.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.11.

6.1.11.2 - O contido no item 6.1.11 e 6.1.11.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

6.1.12 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	716
Órgão:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIEN
Unidade:	04 – Central de Manutenção e Iluminação Pública



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ação:	2135 - Atividades da Central de Manutenção e Iluminação Pública
Vínculo:	507 - Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf
Elemento:	34490520000000000000 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento:	34490525200000000000 – Veículos de Tração Mecânica

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

7.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO

9.1 - O prazo de garantia contratual dos bens (caminhão e equipamento acoplado) será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e montagem, conforme as condições previstas no manual do fabricante ou por prazo superior, se assim for ofertado pela contratada.

9.2 - A garantia será prestada com o objetivo de manter o veículo e o equipamento em perfeitas condições de uso e segurança, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3 - A garantia compreende a realização da manutenção corretiva, a cargo da contratada ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas do fabricante.

9.4 - Entende-se por manutenção corretiva toda intervenção destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, incluindo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias para restabelecer o perfeito funcionamento do veículo e do equipamento.

9.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais e de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação.

9.6 - Após notificação formal da CONTRATANTE, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

9.7 - O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e por escrito da contratada, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

9.8 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento pela contratada, ou sem justificativa aceita pela Administração, a CONTRATANTE poderá contratar empresa diversa para execução dos serviços necessários, sem prejuízo da garantia vigente, podendo reter ou descontar da contratada o valor correspondente às despesas efetuadas.

9.9 - O custo referente ao transporte dos bens ou componentes durante o período de garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.10 - A garantia contratual é independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo válida até o término do prazo estipulado, mesmo após a expiração do contrato, permitindo à Administração aplicar penalidades em caso de descumprimento.

9.11 - A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada e/ou credenciada pela montadora e pelo fabricante do equipamento, localizada em raio máximo de 150 km do Município de Santa Helena – PR, sendo vedada a terceirização não autorizada desses serviços

9.12 – Das Condições Especiais de Garantia

9.12.1 - Durante o período de garantia, caso não seja possível solucionar o problema no local onde se encontre o veículo, e seja necessária sua remoção para oficina autorizada, todas as despesas de transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra e materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada, até a completa solução do problema.

9.12.2 - O prazo de garantia será interrompido enquanto o veículo ou o equipamento permanecerem indisponíveis em razão de reparos ou aguardando providências técnicas por parte da contratada.

9.13 - Das Revisões Preventivas

9.13.1 Deverão estar incluídas, sem ônus à CONTRATANTE, as duas primeiras revisões preventivas do veículo e do equipamento, a serem realizadas em oficina autorizada pela montadora e/ou fabricante do cesto aéreo, dentro de um raio máximo de 150 km do Município de Santa Helena – PR.

9.13.2 - As revisões deverão seguir o manual do fabricante e contemplar, no mínimo:

a) para o veículo (chassi) – troca de óleo e filtros, inspeção de fluidos, freios, suspensão, sistema elétrico, e diagnóstico eletrônico;

b) para o equipamento (cesto aéreo) – inspeção do sistema hidráulico, teste de isolamento elétrico conforme NBR 16092/2018, lubrificação e testes funcionais dos comandos e dispositivos de segurança.

9.13.3 - A contratada deverá apresentar comprovante da execução das revisões, emitido por oficina autorizada, acompanhado de relatório técnico detalhado dos serviços realizados, assegurando a manutenção da garantia de fábrica do veículo e do equipamento.

9.14 – Das Condições de Assistência Técnica

9.14.1 - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados conforme os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante todo o prazo de garantia, garantindo o pleno funcionamento e a segurança dos bens.

9.14.2 - Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos por meio dos canais oficiais disponibilizados pela contratada (telefone, e-mail, site ou atendimento presencial), assegurando registro formal da solicitação.

9.14.3 - O prazo máximo para atendimento e conclusão dos serviços de assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, devendo o bem ser devolvido em perfeitas condições de uso.

9.14.4 - Os serviços deverão ser executados pelo fabricante ou por empresa autorizada, em qualquer local do território nacional, sem prejuízo da garantia contratual, observando-se a obrigatoriedade de haver oficina ou concessionária em raio máximo de 150 km do Município de Santa Helena – PR.

9.14.5 - A vigência contratual não exime a contratada das obrigações de garantia, que permanecem válidas até o término do prazo contratualmente previsto, conforme o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – SUSTENTABILIDADE

10.1 - Não se aplica.

11 - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

11.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

11.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento integral das obrigações a qualquer tempo.

12.2 - A contratada declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, em estrita observância às disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Administração, reputando-se válidas para todos os fins as notificações encaminhadas aos endereços informados no processo.

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão resolvidos pela Administração, de acordo com os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da eficiência.

13 – DO FORO

13.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA-PR, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, ____ de ____ de 2026.

VALDECIR WOLLMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E
MEIO AMBIENTE

CONTRATADO
CPF:

LENICE ANDREIA JESS ALCARA
TESTEMUNHA

ANA PAULA ELY
TESTEMUNHA